



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

**PARECER TÉCNICO Nº 1256/20**

**SOLICITAÇÃO: 1035/20**

**DOCUMENTO: 07294/20**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: -----**

**CÓDIGO DA SOLICITAÇÃO (SACWEB): -----**

**REFERÊNCIA:** Corte ou Poda de árvore de preservação permanente em passeio.

**SOLCITANTE:** Luciano Souza Ramos

**LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES:** Rua Jacuípe, nº 35, Bairro Concórdia, Regional Nordeste.

### **I – INTRODUÇÃO**

A Gerência de Infraestrutura Urbana (GERUB-NE) encaminhou para análise e emissão de parecer técnico da SMMA, solicitação para a supressão de um ipê-amarelo, por se tratar de espécie de preservação permanente segundo a Lei Estadual n.º 9743 de 15 de dezembro de 1988.

### **II – ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação, em questão, constatei a presença de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) de médio porte, localizado em área de domínio público.

Esta espécie possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência ao empreendedor do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, devendo ser consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, no terreno em análise.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo, avaliado, se encontra em boas condições fitossanitárias e vegetativas, porém em má condição estrutural, pois se está bastante inclinado para o muro da propriedade, podendo verificar, inclusive, o levantamento do solo do lado contrário à inclinação o que confirma que a árvore pode tombar a qualquer momento. O motivo desse tombamento pode ser causado por ausência de uma área permeável adequada ao redor do tronco e a sucessivas podas para afastar o espécime da rede elétrica, tornando a sua copa assimétrica, comprometendo a condição estrutural do espécime, caracterizando risco de queda da árvore e possibilidade de ocorrência de acidentes.

Portanto, manifesto-me favoravelmente, à supressão do ipê-amarelo de médio porte em questão.

Indico como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) para o espécime a ser suprimido. O local de plantio deverá ser indicado pela Gerência de Infraestrutura Urbana Nordeste (GERUB-NE), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o terreno, podendo ainda ocorrer no próprio terreno onde se localiza o espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado.

### **III - CONCLUSÃO**



Diante do exposto acima, considero passível de autorização a intervenção sugerida pela GERUB-. No entanto, em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR SCHMIDT AMARAL  
Eng. Agrônomo – BM 94664-1  
GEAVA/DGEA/SMMA